



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 2671/2020 @ – TCE/RO.
CATEGORIA: Ato de Pessoal.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Admissão.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.
INTERESSADOS: Suellen Azevedo Martins e outros.
RESPONSÁVEL: Austia de Souza Azevedo – Secretária Municipal de Administração.
CPF n. 763.470.529-20.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: OMAR PIRES DIAS.
GRUPO: I (artigo 170, §4º, I, RITCRO).
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 22 a 26.2.2021.
BENEFICÍO: Não se aplica.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS DE ADMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 001/2019. LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTO PARA REGISTRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, para provimento de cargos públicos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.508, de 25 de julho de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.566, de 15 de outubro de 2019 (ID=944516).

2. A Coordenadoria especializada em atos de pessoal, em análise exordial (ID=948172), concluiu que os atos admissionais elencados no processo estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que foram submetidos previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade dos atos, razão pela qual sugeriu à concessão do registro dos atos admissionais, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.

4. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.508, de 25 de julho de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.566, de 15 de outubro de 2019.

7. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores, entendendo que deva ser concedido o registro dos atos admissionais de que trata o processo em análise.

DISPOSITIVO

8. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pelos interessados, proponho ao colendo colegiado:

I – considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.508, de 25 de julho de 2019, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.566, de 15 de outubro de 2019;

PROC	NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSIFI-CAÇÃO	POSSE
2671/20	Amanda Santos Souza	004.637.462-01	Supervisor Escolar	40h	14º	10.3.2020
2671/20	Carolina da Silva Souza	023.799.842-47	Cuidador	40h	11º	13.5.2020
2671/20	Denise Pereira Rodrigues	007.067.452-30	Supervisor Escolar	40h	25º	1.7.2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

2671/20	Diuliane Gonçalves Batista Pereira	038.446.592- 77	Cuidador	40h	9º	13.5.2020
2671/20	Juliane da Silva Moraes de Freitas	948.728.562- 87	Supervisor Escolar	40h	22º	10.3.2020
2671/20	Lenice Moura de Assis	019.936.971- 46	Supervisor Escolar	40h	5º	2.12.2019
2671/20	Marilene Aparecida Barbosa Gomes	825.094.252- 34	Supervisor Escolar	40h	21º	1.7.2020
2671/20	Sheilla Silva Rodrigues	004.637.342- 03	Cuidador	40h	13º	13.5.2020
2671/20	Sirlaine Santos de Souza Dziombra	695.369.022- 49	Supervisor Escolar	40h	24º	10.3.2020
2671/20	Suellen Azevedo Martins	046.405.724- 84	Supervisor Escolar	40h	23º	1.7.2020
2671/20	Suellen da Silva Souza	081.711.616- 85	Supervisor Escolar	40h	10º	23.3.2020
2671/20	Vanusa Lourenço de Oliveira Borges	663.019.122- 68	Supervisor Escolar	40h	26º	10.3.2020
2671/20	Maria Risolene Braga de Oliveira	570.095.204- 10	Supervisor Escolar	40h	18º	2.12.2019

II – determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - dar ciência, nos termos da lei, à gestora da Prefeitura do Município de Cacoal/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tcerro.tc.br);

IV – arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 26 de fevereiro de 2021.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator